

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DEMOCRACIA, ELEIÇÕES E TECNOLOGIA

D383

Democracia, eleições e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lara Marina Ferreira, Francine Figueiredo Nogueira e Márcio Luís de Oliveira – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-657-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Eleições. 4. Democracia. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DEMOCRACIA, ELEIÇÕES E TECNOLOGIA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

DANO EXISTENCIAL DAS FALÁCIAS NO AMBIENTE ELEITORAL: QUAL O IMPACTO DAS NOTÍCIAS FALSAS NA ELEIÇÃO E, CONSEQUENTEMENTE, NO EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA.

EXISTENTIAL DAMAGE OF THE FALLACIES ON THE ELECTORAL ENVIRONMENT: THE IMPACT OF FAKE NEWS ON THE ELECTIONS AND, AS A RESULT, ON THE EXERCISE OF DEMOCRACY.

Dayan Resende Pinheiro

Resumo

Resumo O presente trabalho traz o porquê da adesão das pessoas no compartilhamento de notícias falaciosas nas redes sociais e os impactos que essas falácias causam no ambiente eleitoral e democrático e quais são as atitudes que estão sendo tomadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo poder legislativo para que esse fenômeno não cause os danos que causou nas eleições presidenciais nos Estados Unidos em 2016. A pesquisa teve uma abordagem qualitativa, observando qual a reação das pessoas diante das fake news dentro das redes sociais.

Palavras-chave: Palavras-chaves: eleições, Falácias, Notícias falsas, Democracia

Abstract/Resumen/Résumé

Abstract The present work aims to investigate the reason why people share fake news on social media and the impacts that those fallacies trigger on the electoral and democratic environment. Furthermore, this paper seeks to analyze what actions are being taken by The Superior Electoral Court and by the legislative power in order to prevent damages in this matter, such as those which occurred in the United States Election of 2016. This research is based on a qualitative approach, noticing people's reaction to fake news in the context of social media.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Key words: elections, Fallacies, Fake news, Democracy

1 INTRODUÇÃO

Noticiar informações falsas, apesar de estar em voga, é uma prática realmente antiga. Segundo o *blog* do dicionário Merriam Webster, o termo *fake news* surgiu em 1890, mas foi pouco usado, pois o termo *fake* não era tão comum na época e, por isso *fake news* não foi tão difundido, antes disso o termo era *false news*. Com apenas os jornais, as notícias falsas não eram tão difundidas, hoje, com a prática do aprendizado/conteúdo rápido, que é consequência das novas tecnologias, quando grande parte das pessoas apenas lê o enunciado de uma reportagem e já o compartilha deixando suas opiniões e pareceres, ficou muito mais fácil espalhar esse tipo de conteúdo e é por isso que o termo é tão discutido.

As notícias falsas ou extremamente exageradas têm o objetivo de denegrir, criticar, explorar, exaltar ou promover alguém ou alguma coisa, como empresas, campanhas, etc. Para além disso, algumas pessoas utilizam-nas para fazer com que os leitores de algum *site* ou rede social cliquem em manchetes extremamente exageradas e enganosas que estão direcionadas para *sites* que geram dinheiro por visualizações.

Segundo Fernanda Felix do *site Academia do Jornalista*, para identificar uma *fake news* é necessário investigar a fonte da notícia, desconfiar de títulos absurdos, ficar atento à data de publicação da notícia e pesquisar em outras fontes, pois as notícias de impacto sempre estarão nos grandes e principais meios de comunicação. É necessário, também, prestar atenção em *sites* apenas parecidos com os portais dos grandes veículos.

A abordagem da pesquisa foi qualitativa, observando como as pessoas reagem diante de informações falaciosas dentro das redes sociais e com objetivo explicativo, buscando identificar os fatores que determinam e contribuem para a ocorrência desse fenômeno chamado *fake news*. A partir da lógica indutiva, o acontecido interfere nas eleições presidenciais norte-americanas e é criada a hipótese de que possa interferir no eleitorado brasileiro e de outros Estados da mesma maneira.

Apresentados conceitos e origens, o presente trabalho se justifica ao trazer a realidade das *fake news* ao ambiente eleitoral, sobre como essa prática pode influenciar e impactar nos resultados de uma eleição e, conseqüentemente, na democracia, uma vez que a proibição exacerbada desse fenômeno pode interferir, por exemplo, na liberdade de expressão, implicando em censura.

2 FALÁCIAS E SUA INFLUÊNCIA NO AMBIENTE ELEITORAL

Segundo o *National Center of Biotechnology Institute*, a capacidade de atenção por pessoa baixou de 12 segundos para 8, do período de 2000 a 2017, afirmando o *site The Telegraph* que isso é consequência da era do *smartphone*. Com a evolução da tecnologia, o tempo se tornou relativamente mais curto, mais acelerado, e esse fenômeno faz com que o consumo e a assimilação de conteúdo sejam superficiais em grande parte do dia a dia das pessoas, sendo assim não há tempo hábil para ler um jornal por completo ou até mesmo uma reportagem em sua íntegra, basta apenas ler o título para exprimir opiniões e pareceres sobre qualquer assunto. Essa situação deu espaço para o que o mundo moderno chama de *fake news*.

Sendo assim, candidatos a cargos eletivos têm grande facilidade em prejudicar seus concorrentes ou autopromover-se por meio de informações falsas disseminadas pela internet. Não é preciso que um grande veículo de comunicação coloque em sua capa a notícia falsa, basta que um pequeno *site* o faça e compartilhe nas redes sociais. Essa notícia será, então, compartilhada por aqueles que se identificam com o título e subtítulo da manchete, e graças ao fenômeno de consumo de conteúdo rápido explicado em tela, essa notícia falsa irá influenciar no julgamento e na opinião de milhares de pessoas.

A criação e o compartilhamento de falácias pelo eleitorado foram segundo Hillary Clinton, muito impactante nas eleições presidenciais dos EUA em 2016, e por isso o TSE tem grande preocupação em agir positivamente para combater esse tipo de comportamento.

Justificando o receio do TSE no dia 15 de janeiro de 2018, o secretário-geral da presidência do TSE, Luciano Fuck, afirma:

Nós temos 145 milhões de eleitores. É um raio de abrangência muito grande, e que tem esse efeito multiplicador dos robôs e das tecnologias bem instrumentalizado. Se isso atingir 10% do eleitorado, são 14 milhões de pessoas. Então, a gente tem uma preocupação bem específica. (FUCK, 2018)

A legislação suportada com decisões do TSE sobre informações falsas ilustram o receio de que o resultado de uma eleição seja coagido pela ação das *fake news*. No Art. 33, §4 (Lei das Eleições nº 9504, de 30 de setembro de 1997) disciplina *in verbis* “Art.33, §4º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinquenta mil a cem mil Ufirs¹.” (BRASIL, 1997)

Com os seguintes acréscimos do TSE:

¹ Unidade Fiscal de Referência.

Ac.-TSE, de 16.6.2014, no AgR-REspe nº 36141; de 6.8.2013, no REspe nº 47911 e, de 25.9.2007, no REspe nº 27576: penalidade aplicável a quem divulga pesquisa eleitoral sem registro prévio das informações e não a quem a divulga sem as informações previstas no *caput* deste artigo.

Ac.-TSE, de 19.8.2014, no REspe nº 35479: o candidato, como titular de página do Facebook, é responsável por seu conteúdo, respondendo por material postado por terceiro quando demonstradas a sua ciência prévia e a concordância com a divulgação, estando sujeito à multa prevista neste parágrafo.

Ac.-TSE, de 30.5.2017, no AgR-REspe nº 10880: a divulgação, em grupo do WhatsApp, de pesquisa eleitoral sem prévio registro na Justiça Eleitoral configura o ilícito previsto neste parágrafo.

O atual presidente do TSE ministro Luiz Fux, demonstrando sua preocupação com o assunto, afirma em uma entrevista que nas eleições de 2018 contará com a ajuda do Ministério Público, da Polícia Federal e dos veículos de imprensa confiáveis para combater as *fake news* sem tolher a liberdade de expressão e de informação dos eleitores, afirmando que o papel do TSE é acabar com esses comportamentos anti-isonômicos e abusivos.

3 IMPACTO NO MUNDO JURÍDICO E LEGISLATIVO DO BRASIL

Em seu artigo para o *site JOTA*, Luiz Fernando Marrey Moncau orienta que as informações falaciosas estão impactando no trabalho do Estado, seja no ambiente eleitoral ou até mesmo na discussão de até qual ponto a proibição da publicação de *fake news* impacta na liberdade de expressão e na democracia.

Pelo fato de a população brasileira em si e, principalmente, o eleitorado serem bastante afetados por essas notícias falaciosas, é cobrado dos congressistas que medidas sejam tomadas, normas sejam criadas ou até mesmo as normas já existentes sejam adequadas para que esse caso não implique em danos democráticos. Fato esse que leva pressa aos parlamentares para resolver logo o problema. Criam-se, então, projetos de lei muito escassos que incessantemente são negados por falta de segurança em seu conteúdo, que geralmente ameaça a democracia.

A câmara dos deputados tem projetos de lei para combater o determinado fenômeno, mas esbarra em alguns impasses que se resumem em definir na letra da lei o que é exatamente uma *fake news* e como julgar o autor da notícia falaciosa sem esbarrar na liberdade de expressão, de informação e de imprensa, o que causaria enorme impacto na democracia, talvez até pior que as falácias. Alguns projetos são apresentados para aprovação dos congressistas, mas sempre acusados de censura morrem sem serem votados.

Enquanto essas discussões legislativas não são comunicadas em matéria normativa, a única forma de tirar uma notícia falsa de circulação é por meio de uma decisão judicial. Os

magistrados em suas tomadas de decisão acabam se esbarrando nos mesmos impasses do legislativo o que gera para o Estado grande preocupação.

3 CONCLUSÃO

Diante do caso discutido, percebe-se que, com a evolução tecnológica, a assimilação de informação por meio das redes sociais é extremamente rápida e rasa, o que leva as pessoas a opinar e compartilhar acontecimentos sem nem ter estudado sobre tal. Como exemplo, reportagens compartilhadas nas redes sociais quando só a leitura do título já é suficiente para influenciar em uma posição ou opinião.

Dessa maneira, surgem as *fake news*, que são informações falaciosas que tem intenção de denegrir a imagem alheia ou gerar monetização por meio de visualizações. Essas notícias falaciosas em conjunto com o fenômeno acima descrito geram impactos na vida do Estado, tendo este, que trabalhar para que isso não influencie em acontecimentos como eleições e para enquadrar o caso comunicado em alguma norma sem ferir a democracia, pois, há uma linha muito tênue entre notícias falaciosas e liberdade de expressão.

Por outro lado, o Estado é coagido a agir de alguma maneira para coibir ou ao menos regulamentar esse tipo de falácia, mas esbarra em princípios como a liberdade de expressão e o exercício democrático.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Gustavo Arthur Coelho Lobo de; KANFFER, Gustavo Guilherme Bezerra. **O tratamento jurídico das *fake news***. 2018. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-tratamento-juridico-das-fake-news-08032018>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

The Real Story of 'Fake News'. Disponível em: <<https://www.merriam-webster.com/words-at-play/the-real-story-of-fake-news>>. Acesso em: 03 abr. 2018.

WENDLING, Mike. **Como o termo '*fake news*' virou arma nos dois lados da batalha política mundial**. 2018. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-42779796>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

FELIX, Fernanda. **Como identificar *fake news***. 2017. Disponível em: <<http://academiadojornalista.com.br/como-identificar-fake-news/>>. Acesso em: 12 abr. 2018

BRASIL, Lei nº 9504, de 30 de setembro 1997. **Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

Fake news e regras para a propaganda eleitoral na internet são temas de reunião no TSE. 2018. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Janeiro/fake-news-e-regras-para-a-propaganda-eleitoral-na-internet-sao-temas-de-reuniao-no-tse>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

CARVALHO, Rita. **Conteúdos *Snack* de consumo rápido**. 2017. Disponível em: <<http://linktoleaders.com/conteudos-snack-consumo-rapido/>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

WATSON, Leon. ***Humans have shorter attention span than goldfish, thanks to smartphones***. 2015. Disponível em: <<https://www.telegraph.co.uk/science/2016/03/12/humans-have-shorter-attention-span-than-goldfish-thanks-to-smart/>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

TSE vai combater *fake news* com apoio da imprensa. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Fevereiro/tse-vai-combater-fake-news-com-apoio-da-imprensa>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

MONCAU, Luiz Fernando Marrey. ***Fake News e censura: a mais nova história de uma proposta que ninguém apoia***. 2018. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e>

analise/colunas/dissenso-org/fake-news-e-censura-mais-nova-historia-de-uma-proposta-que-ninguem-apoia-06032018>. Acesso em: 19 abr. 2018.